



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- Com. Justica
- 2- Obras e Serviços Públicos
- 3- Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 10 /2004.

Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, deste Município, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover por licitação a concessão para exploração do imóvel e suas instalações do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, deste Município na forma das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95.

Art.2º. A concessão autorizada terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, a empresa concessionária venha prestando serviço considerado satisfatórios e adequados nos termos e condições a serem previstos no edital.

§1º. O imóvel denominado **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, é composto de 09 (nove) plataformas de embarque e desembarque e 16 (dezesesseis) dependências internas, perfazendo uma área útil de 648,28m² e área de cobertura contendo 1.537,28m², conforme memorial descritivo e planta do patrimônio público que segue acostado e que fica fazendo parte integrante da referida Lei.

§2º. No instrumento convocatório da licitação, será estabelecido o valor mínimo de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, mensais, corrigido anualmente pelo IPC-FIPE, referente a taxa de concessão do Terminal Rodoviário de Passageiros.

§3º. A Empresa concessionária que vier a explorar o Terminal Rodoviário, está autorizada à locar todas as dependências do imóvel citado no parágrafo 1º deste artigo, podendo também receber as taxas de embarque e desembarque de passageiros, das empresas de transporte que vierem à firmar contrato com a mesma.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. As dependências e as instalações de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária, a manutenção de todo o conjunto, sendo revertido ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, as eventuais benfeitorias que por ventura vier a implantar no referido imóvel.

Parágrafo único - Quaisquer benfeitorias realizadas naquele Patrimônio não gerarão para a Concessionária o direito a retenção ou indenização na hipótese de revogação ou término da concessão.

Art.4º. A presente concessão estabelecida nesta Lei será exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência à terceiros.

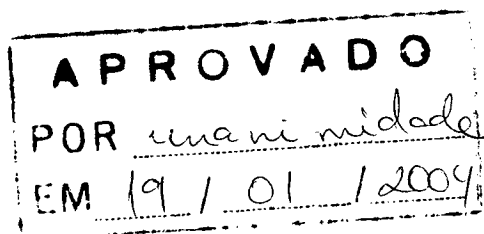
Parágrafo único – Fica terminantemente proibido pela Concessionária a cobrança de luvas, fundo de comércio ou outro tipo de custo, das dependências que integram o Terminal.

Art.5º. A Concessionária autorizada, deverá manter os contratos firmados até o seu vencimento com os locatários que já se encontram nas dependências do Terminal.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 005/2004

Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, deste Município, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, deste Município, e dá outras providências.**

Tal projeto originou-se, pelo fato de que o procedimento licitatório atualmente vigorando, já obteve prorrogação, e para que possamos regularizar há necessidade de aprovação Legislativa, em conformidades com as alterações legais, para que aquele Patrimônio Público, possa ser licitado.

Ressalta ainda que, permitida a autorização, imediatamente será precedida a referida licitação, visto que o contrato terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, a empresa contratada venha prestando serviço considerado satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe informar aos Nobres Edis que imóvel denominado **TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS**, é composto de 09 (nove) plataformas de embarque e desembarque e 16 (dezesseis) dependências internas, perfazendo uma área útil de 648,28m² e área de cobertura contendo 1.537,28m².

O Executivo acrescenta nesta propositura, que o valor mínimo a pagar para o Município será de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, aos proponentes interessados na exploração do Terminal Rodoviário.

Esclarecemos que é de total e inteira responsabilidade da empresa concessionária a implantação, manutenção, conservação e limpeza do Patrimônio Público, quando da contratação, sem qualquer ônus para o Município.

Para que isto se concretize, há a necessidade de autorização Legislativa para concessão de uso do **TERMINAL RODOVIARIO DE PASSAGEIROS**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal